

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 050/93

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para a execução das Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de CR\$ 53.588.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em CR\$ (Cruzeiros Reais), fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Indivíduo do Município, determinadas pela Resolução No. 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, para amortização do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes desta operação.

Art. 2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município e, de acordo com as normas operacionais do Banco do Es

tado do Paraná S/A e, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art.3o. - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações, do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.


Art.4o. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5o. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade financiadora.

Art.6o. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará, dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 07 de Dezembro de 1993.


ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal